

# INTRODUÇÃO AO DIREITO I

## TURMA NOITE

EXAME / 25.01.21

### TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Docentes: David Duarte / Jorge Silva Sampaio / Sara Azevedo / Ricardo Neves

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

#### I

Responda às seguintes questões, em não mais do que dez linhas para cada:

a) Como se distinguem «enunciados normativos» de «normas»?

- Explicar que enquanto os enunciados normativos são as formulações linguísticas produzidas pelas autoridades normativas para comunicar aos respectivos destinatários como pretendem conformar a sua conduta, as normas configuram os significados desses enunciados, ou seja, constituem o conteúdo de dever ser comportado por tais enunciados; acrescentar que inexistem, porém, uma biunivocidade entre enunciado e norma, assim como uma explicitação da estrutura das normas.

b) É a «subsunção» uma propriedade das normas?

- Explicar que a subsunção não é uma propriedade das normas, antes constituindo uma operação intelectual de determinação da aplicabilidade das normas jurídicas, mediante o matching entre o que sucede na realidade e as propriedades genéricas descritas no antecedente normativo; acrescentar que, ainda assim, se encontra relacionada com a propriedade da condicionalidade, a qual, por seu turno, se mostra conectada à previsão normativa.

c) Como se distinguem «normas primárias» de «normas secundárias»?

- Explicar que, embora sejam ambas regulativas, as normas primárias regulam genericamente a conduta humana, enunciando as liberdades e os direitos e deveres dos respectivos destinatários, pelo que têm como conteúdo condutas naturalísticas, ao passo que as normas secundárias regulam a conduta dos operadores jurídicos (como os juízes) e têm como objecto fenómenos puramente deontológicos.

d) No quadrado de modalidades deontológicas, quais são as modalidades contrárias?

- Afirmar que, de acordo com o quadrado das modalidades deontológicas, as modalidades contrárias são a proibição e a obrigação; acrescentar ainda no que consiste essa relação de contrariedade e como se diferencia das demais relações lógicas enunciadas pelo

quadrado, em particular a subcontrariedade (mas também a implicação e a contradição); dar exemplos.

## II

- Contextualizar a frase à luz da discussão entre positivismo e jusnaturalismo, explicitando em que teses assenta cada uma destas teorias acerca do que é o conceito de direito; analisar criticamente a tese da separação entre direito e moral propugnada no seio do pensamento positivista, fazendo referência ao positivismo inclusivo; afirmar concordância ou discordância com a crítica ao positivismo resultante do parágrafo reproduzido e fundamentar.

## III

Desenvolva, em não mais do que vinte e cinco linhas, um dos dois seguintes temas:

a) Em que medida e sob que critérios se pode afirmar a distinção entre as «normas regra» e as «normas de princípio»?

- Explicar que é possível distinguir entre regras e princípios (ainda que alguns autores neguem a distinção) com base em critérios quantitativos (o que autoriza uma distinção somente de grau) ou em critérios qualitativos. Explicitar que os critérios distintivos se podem, por seu turno, subdividir em critérios linguísticos (como o atinente à vagueza), em critérios pragmáticos (como os referentes ao uso dado aos dois tipos de normas no discurso jurídico, como a tese de Dworkin e a de Alexy), e em critérios lógico-sintácticos, como o critério da genericidade da conduta regulada (que tem vindo a ser defendido pela escola de Lisboa).

b) É a ciência jurídica um empreendimento cognitivo possível?

- Definir o conceito de ciência jurídica. Aflorar a discussão entre aqueles que consideram o domínio jurídico irremediavelmente valorativo (como a escola genovesa), o que bloqueia a possibilidade de ciência jurídica, e os que consideram que a ciência jurídica é possível, desde que, como é natural, sejam satisfeitas minimamente as propriedades necessárias do conceito de ciência, como a verdade, a explicação, a sistematização, a predição, a universabilidade e a objectividade. Acrescentar que o positivismo jurídico, ao assentar em grande medida na distinção entre ser e dever ser, é a teoria do direito mais bem colocada para fazer ciência jurídica. Distinguir também ciência jurídica (descritiva) de política do direito (normativa).